



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08366/08

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Severina Vieira da Silva, **Auxiliar de Administração, matrícula nº 08.372-1**. Cálculo proventual em desacordo com a lei.
Assina-se novo prazo ao IPM de João Pessoa para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00047/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **08366/08**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora **Severina Vieira da Silva, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08.372-1**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **RESOLVEM ASSINAR NOVO** prazo de 60 (sessenta) dias a essa autoridade para que proceda à reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, alertando-os para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório opinou pela retificação do cálculo dos proventos que não foram efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. Foi editada a Resolução RC2 TC 0145/10, para o mesmo fim, mas, o interessado deixou escoar o prazo sem a cumprir, tendo o Órgão Ministerial opinado pela assinatura de novo prazo para regularização do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 29 de março de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Fui presente:

Representante do Ministério Público